



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO N°. 002/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.

**1. OBJETO.**

Credenciamento de Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil para contratação paralela e não excludente, visando a Prestação de Serviços Bancários de Arrecadação de Faturas de Contas de Água e Esgoto, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FREBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO.**

**21/02/2025 até 31/12/2025, até às 17:00 horas**

**Local:** Para participar deste Credenciamento, as Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, por meio Eletrônico, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**Modo de Seleção: Paralela e Não Excludente:** Caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021; Decreto Municipal nº. 022/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO DO LARGO – SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.965.927/0001-78, com sede administrativa na Rua Antônio Silva, n.º 03, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 45.155-000, na cidade de Ribeirão do Largo-Ba, Torna Público que fará realizar o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, na forma Eletrônica, de Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil para contratação paralela e não excludente, visando a Prestação de Serviços Bancários de Arrecadação de Faturas de Contas de Água e Esgoto, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FREBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, através da Comissão de Credenciamento nomeados pela Portaria nº. 017/2025, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 022/2025, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo **Sr. PABLO NOGUEIRA SANTOS – AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, designado pelo Decreto Municipal nº. 013/2025 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

A aquisição do Edital completo poderá ser feita através do seguinte endereço eletrônico: Portal Nacional de Compras Públicas: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico citado acima.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados, no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

O Credenciamento ficará aberto nos termos do artigo 79, inciso I, Parágrafo único da Lei nº. 14.133 de 2021.

## 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil para contratação paralela e não excludente, visando a Prestação de Serviços Bancários de Arrecadação de Faturas de Contas de Água e Esgoto, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FREBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Pelos serviços acima referidos, serão pagos os seguintes valores padronizados:

Ítem	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. Estimada	Valor
01	Recebimento por Internet Banking	Faturas/Serviço	5000	R\$ 1,80
02	Recebimento por Autoatendimento	Faturas/Serviço	5000	R\$ 1,80
03	Recebimento por Débito Automático	Faturas/Serviço	5000	R\$ 1,80
04	Recebimento por Correspondente Bancário	Faturas/Serviço	5000	R\$ 2,10

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar deste Credenciamento, as Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil deverão encaminhar O TERMO DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, por meio Eletrônico, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.3. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade da credenciado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. O interessado obriga-se durante a participação de toda a vigência do credenciamento, a atuar em conformidade com legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

a) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os postulantes ao credenciamento deverão utilizar o Sistema [BLL.gov.br](http://BLL.gov.br) para acesso.

3.2. Poderão participar Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.3. Os interessados deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.4. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

3.4.1. É vedada a qualquer Instituição Bancária autorizadas pelo Banco Central do Brasil a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Credenciamento Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento Eletrônico

deverão dispor de chave de acesso e senha pessoal, obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (BLL.gov.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bom como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAAE/Ribeirão do Largo - Bahia, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

4.5. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O credenciado declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o credenciado às sanções previstas em lei e neste edital.

## 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão enviar a documentação, por meio Eletrônico - Plataforma BLL.gov.br, devendo conter os seguintes documentos:

5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, salientando-se que os documentos abaixo deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.2. em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.4.3. no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.4.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.4.6. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

5.4.7. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### 5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.5.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo agente de contratação, sendo dispensado o envio deste pelo licitante, e será comprovada pelos documentos a seguir; salienta-se que caso o agente de contratação não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar o licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas; o documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo agente de contratação:

5.5.2. CNPJ - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.5.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

5.5.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 5.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

5.5.6. prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado;

5.5.7. prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos tributos municipais;

#### 5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.6.1. certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.6.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura; 4.6.4. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo

112 da Lei nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.6.5. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo ser juntada a Certidão de Regularidade Profissional do contador na declaração, de que a empresa obtém de índices de

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

5.6.6. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### 5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil.

##### 5.1.1. Demais documentos:

I. Declaração de observância ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo V;

II. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo sugerido no Anexo VI;

II. Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo sugerido no Anexo VII;

III. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo sugerido no Anexo VIII;

IV. Declaração de concordância com o preço do serviço, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

## 6. DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

6.1. A Comissão de Credenciamento realizará sessões públicas para análise das habilitações e credenciamentos dos interessados, recebidos a partir da abertura da sessão no dia 19 de fevereiro de 2025.

6.2. Após a análise documentação de habilitação dos interessados, a Comissão de Contratação fará a classificação dos credenciados, após serem declarados habilitados.

6.3. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no Item 5, e que atendam todas as exigências deste Edital.

6.4. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.5. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.

6.6. Será divulgado o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Largo - Bahia

6.7. O contrato oriundo do credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021.

## 7. DO PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/PRAZO

7.1. Após a homologação do Processo, será(ao) convocado(s) o(s) credenciado(s) para formalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da minuta de Contrato em anexo.

7.2. A convocação será feita por meio de intimação escrita no endereço informado pelo licitante.

7.3. Caso o Credenciado não compareça no local determinado e não assinar o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado.

## 8. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E CONTRARRAZÕES

8.1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão de Contratação, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto às informações contidas neste Edital e seus anexos poderão ser solicitados, por correspondência dirigida à autoridade que as proferiu, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8h30min às 11h30min, e das 13h às 17h, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.3. A impugnação ao Instrumento Convocatório e aos seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolizada na Plataforma Eletrônica, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

8.4. Apresentada a impugnação, esta será respondida ao interessado pela Plataforma informada, dando-se ciência aos demais por meio de publicação no PNCP, antes da sessão de abertura do Certame.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.6. Declarado habilitado no Certame, os demais interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recursos, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.

8.7. Nos casos de recursos em face do ato de habilitação ou inabilitação, a licitante deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ao que se seguirá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais. 8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e terá início imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o Item anterior deste Edital.

8.8. É assegurada aos licitantes vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado ou proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso pela a Plataforma informada, com

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. O recurso terá efeito suspensivo.

8.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

8.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

8.14. Os prazos previstos neste Edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do SAAE.

8.15. A SAAE não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas de comunicação da Prefeitura.

8.16. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no PNCP.

## 9. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante deverá, a seu critério, e por meio de servidor designado pelo Diretor do SAAE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

9.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.4. Comunicar a contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

9.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso do contratado às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

9.6. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese de a contratada não cumprir o ajuste, mantidas as situações normais de disponibilidade e do serviço, arcando a mesma com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

9.7. Efetuar o pagamento a Contratada até o 5º dia útil (quinto) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a entrega do relatório de arrecadação e demais documentos.

## 10. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação nas formas e condições determinadas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2. Prestar os serviços na forma ajustada.

- 10.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 10.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do SAAE, a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 10.5. Comunicar à fiscalização ou supervisão do SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 10.6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo SAAE.
- 10.7. Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, sem autorização prévia e sem anuência do SAAE.
- 10.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas nos termos da Lei nº. 14133/21.
- 10.9. Responsabilizar-se por danos causados ao SAAE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o SAAE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados.
- 10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.11. Desenvolver as atividades técnicas previstas no Termo de Referência de forma convergente com a legislação reguladora da matéria.
- 10.12. Emitir relatórios de arrecadação mensal e repassar o produto de arrecadação diariamente, através de conta do Contratante, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a data da arrecadação.
- 10.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.15. Após a ordem de início, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para adequar/disponibilizar suas agências e demais canais de atendimentos para início do processo de arrecadação.
- 10.16. Responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estada, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, isentando integralmente ao SAAE.
- 10.17. Prestar serviços de recebimento de faturas emitidas pelo SAAE no padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados e depósito nas contas indicadas, no primeiro dia subsequente a data da arrecadação.
- 10.18. A CONTRATADA deverá fornecer, até as 09:00 (nove) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do

pagamento, arquivo eletrônico, no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. O Diretor do SAAE designará um Servidor para fiscalização do contrato com autoridade para exercer, como representante deste, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual e todo trâmite de acompanhamento dos serviços.

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO E REPASSE DA ARRECADAÇÃO

12.1. Os valores pela prestação de serviços serão pagos MENSALMENTE, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, mediante a entrega, pela CONTRATADA, do relatório de arrecadação mensal, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

12.2. O SAAE de Ribeirão do Largo - Bahia efetuará o pagamento a Contratada por unidade de serviço de arrecadação de faturas, conforme tabela abaixo:

Ítem	Descrição do Serviço	Valor
01	Recebimento por Internet Banking	R\$ 1,80
02	Recebimento por Autoatendimento	R\$ 1,80
03	Recebimento por Débito Automático	R\$ 1,80
04	Recebimento por Correspondente Bancário	R\$ 2,10

12.2.1. Estima-se em 20.000 (vinte mil) faturas/guias pelo período de 12 (doze) meses a serem recebido pelas instituições, um total estimado de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

12.3. Contratada repassará o produto da arrecadação DIARIAMENTE, através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, a ser definido pelo SAAE no ato da contratação, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da arrecadação.

12.4. Fica expressamente proibido a CONTRATADA realizar débito em conta do SAAE a título de tarifas, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

## 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução *total ou parcial* do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei nº. 14.133/21 sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

14.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

14.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

14.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei nº. 14.133/21.

14.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

14.7. A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4. 14.4. As sanções previstas nos Itens 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas a contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento das faturas, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

14.8. Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário do SAAE o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

14.9. A contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 14.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento, quando:

14.10. Se recusar a assinar o contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 89 e no artigo 90 da Lei nº. 14.133/21;

14.11. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

14.12. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

14.13. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

14.14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

14.15. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

## 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo SAAE, nos termos legais, atendida sempre a conveniência administrativa.

## 16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 dias úteis;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16.9. Quando a Instituição Financeira Credenciada falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

16.10. Quando deixar de realizar os serviços determinados neste edital e seus anexos, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

16.11. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Instituição Financeira Credenciada, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para atendimento.

## **17. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

17.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

17.1.1. A ordem cronológica de cadastramento entre os Credenciados.

## **18. DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O credenciado deverá comunicar formalmente ao SAAE de Ribeirão do Largo - Bahia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços de arrecadação;

18.2. Deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimentos de dúvidas quanto a

operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou para requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;

18.3. Este Edital de Credenciamento deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.4. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

18.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos credenciados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade a ela superior.

18.7. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

18.8. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Encruzilhada - Bahia.

18.9. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de plenos conhecimentos e concordância com o Edital;

Anexo V - Declaração que não emprega menor;

Anexo VI - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Anexo VII - Declaração que cumpre a reserva de cargos;

Anexo VIII - Declaração que não está impedido de contratar com o poder público; e

Anexo IX - Minuta de Termo de Credenciamento.

Ribeirão do Largo - Bahia, 11 de fevereiro de 2025.

---

Mariana Santos Agra  
Equipe de Planejamento

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

### 1. INTRODUÇÃO.

Conforme o artigo 6º, inciso XX da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Salienta-se que conforme o artigo 18, *caput*, inciso II da mesma lei federal, não há necessidade de elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão — conforme o caso no que tange à utilização desses instrumentos.

No caso em apreço, tem-se o seguinte:

1) interesse público envolvido na contratação: é o devidamente invocado na formalização da demanda, qual seja: contratação paralela e não excludente de instituições bancárias, visando a arrecadação das faturas de Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN, contemplando as seguintes atividades:

Recebimento por Internet Banking, Recebimento através de Boleto Bancário Por Código de Barras, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por Correspondente Bancário e Recebimento por Débito Automático.

2) melhor solução para o interesse público envolvido na contratação: a contratação se justifica diante do fato de que a autarquia não dispõe de estrutura técnica, administrativa, operacional e de segurança adequada para promover o recebimento das faturas, sendo muito mais adequado que sejam contratadas instituições bancárias para a realização do objeto, as quais possuem toda a expertise necessária para a execução das atividades;

Em seguida, serão esmiuçados outros aspectos previstos no artigo 18, §§1º e 2º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, os quais contemplam o conteúdo mínimo do estudo técnico preliminar.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Considerando que o SAAE do Município de Ribeirão do Largo - Bahia não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das faturas de água e esgoto e demais serviços faturados.

O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

A contratação se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez.

Outrossim, o serviço de arrecadação de receitas públicas demanda uma infraestrutura adequada que garanta o bom atendimento dos cidadãos, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

Não há no Município Plano de Contratações Anual, todavia, a presente contratação possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual – LOA.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Poderão participar do presente Credenciamento pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital objetivando o Credenciamento de Instituições Financeiras para arrecadação de faturas de contas de Água e Esgoto, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas.

Os interessados deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da interessada em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

Para fins de contratação os interessados devem apresentar os documentos para demonstrarem a capacidade de executar os serviços em consonância com artigo 62, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021:

CND do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno. Documentos relativos a Habilitação Jurídica, econômico-financeira.

Declaração quanto ao emprego de menores e dentre outras previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Natureza da Contratação: Serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Duração Inicial do Contrato: A duração da vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado com os interessados que preencherem os requisitos do Credenciamento, bem como à critério da Administração Pública.

#### 4.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

Declaração do representante legal da instituição financeira, manifestando interesse na contratação com o SAAE para serviços de recebimento de faturas, mediante a cobrança dos valores constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do contrato.

O modelo de Manifestação de Interesse deverá constar em anexo ao Edital de Credenciamento.

#### 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

O número de contas de água e esgoto, para recolhimento das faturas é bastante variável de ano para ano, no entanto apresentam-se de forma crescente a cada período.

Pode-se dizer, com base na memória de cálculo baseada nos registros contábeis ou contas e consumo que a quantidade de faturas para os próximos exercícios, giram em torno de **20.000**.

A quantidade de faturas nos anos anteriores, foram em média de **19.352** por um período de 12 meses.

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Fundamentação: inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021 e artigo 7º, inciso III da IN nº. 40/2020.

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Neste caso, a formatação do serviço se faz através de histórico de necessidade da Autarquia; da configuração dos serviços; da inviabilidade de competição no quesito instituição financeira e na possibilidade de contratações que atendam o perfil para recebimento de faturas.

No entanto, como não há critério de concorrência disputa, foi feito um levantamento com base em outros instrumentos similares de Credenciamento de Instituições Financeiras realizados por outros órgãos públicos.

#### 7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

No quadro abaixo apresenta o serviço a ser credenciado, utilizando-se por base na quantidade de guias recebidas nos últimos anos.

Nesta perspectiva aplica-se o princípio da proporcionalidade com base na necessidade específica de recebimentos.

Por se tratar de atividade continua ser exercida durante o ano, a quantidade de recebimentos estará diretamente ligada à necessidade do SAAE.

Arrecadação de faturas/guias, em suas agencias ou em outros canais de interesse da instituição financeira, com código de barras padrão FEBRABAN.

Ítem	Descrição do Serviço	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
01	Recebimento por Internet Banking	5000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
02	Recebimento por Autoatendimento	5000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
03	Recebimento por Débito Automático	5000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
04	Recebimento por Correspondente Bancário	5000	R\$ 2,10	R\$ 10.500,00
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>R\$ 37.500,00</b>

## 8. DESCRIÇÕES DAS SOLUÇÕES COMO UM TODO.

Fundamentação: inciso VII do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 14.133/21 e artigo 7º, inciso IV da IN nº. 40/2020.

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de Instituições Bancárias, para recebimento de faturas de Água e Esgoto, mediante pagamento mensal, conforme demanda do SAAE, visando estimular o pagamento em dia dos municípios.

O Credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo 79 da Lei nº. 14.133/2021.

A solução proposta é a realização de pagamentos e de recebimentos de contas/serviços, mediante o Credenciamento de Instituições Financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.

O Credenciamento de Instituições Financeiras descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de auto-atendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

A Instituição credenciada repassará o produto da arrecadação ao SAAE, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da arrecadação, mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas facilitando os controles e relatórios, tanto pelo setor de tributos como pela tesouraria.

Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas.

As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.

Por fim, a metodologia do Credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, na minimização de inúmeros processos de contratação das instituições, criando a política da economicidade, seja, tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunidade e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado pela pesquisa de mercado, torna-se mais acessível aos interessados.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO.

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo do ano.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.**

Estima-se em 20.000 (Vinte mil) documentos por um período de 12 (doze) meses a serem recebidos pelas instituições.

O SAAE do Município de Ribeirão do Largo - Bahia se responsabilizara pela geração das faturas de arrecadação e entregar aos usuários.

O Credenciado prestará serviços de recebimento de faturas emitidas pelo SAAE no padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados e depósito nas contas indicadas, no primeiro dia subsequente a data da arrecadação.

O Credenciado deverá comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços de arrecadação;

Deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimentos de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou para requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;

O Credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, sem anuência do SAAE, admitindo-se, no entanto, o credenciamento de agentes terceirizados pela Instituição Financeira, cujos encargos e responsabilidades são exclusivas da instituição, sem que haja quaisquer ônus ao Município.

Deverá manter os arquivos dos recebimentos das faturas por um prazo mínimo de 5 (anos), disponibilizando ao SAAE sempre que solicitado.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

A medição dos serviços prestados se dará pela verificação de relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela instituição, a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado;

O relatório de retorno correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao responsável pelo Setor de Contas e Consumo do SAAE do Município de Ribeirão do Largo - Bahia, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas;

Havendo erro no relatório de retorno ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, tal situação será reportada à contratada pelo Responsável pelo SAAE, e o pagamento ficará condicionado à solução da pendência ou reapresentação do documento fiscal na forma exigida pela Contratante, não acarretando qualquer ônus para a Autarquia.

A prestação dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados pelos Servidores:

- ❖ TITULARES: Sr. Cloves Damascena Borges – CPF 050.325.865-28;
- ❖ SUPLENTE: Sra. Renata Oliveira Cruz – CPF 061.298.265-32

Aos que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei nº. 14.133/2021.

Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante para responder perante ao CONTRATANTE pela execução do Contrato.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.**

Não há.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.**

Ao optar pela arrecadação por meios eletrônico/magnéticos, com depósito direto em conta e prestação de contas mediante recebimento de arquivos eletrônicos em quase sua totalidade, a medida adotada vem ao encontro de preservação ambiental.

## **14. VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO.**

Fundamentação: inciso XIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 14.133/21 e artigo 7º, inciso XIII da IN nº. 40/2020.

Assim, a forma de realização do serviço, através de contratação de Instituições Financeiras devidamente habilitada e com estrutura compatível para atendimento da tarefa a ser realizada, nos parece a melhor escolha para o município, pois proporciona atendimento aos princípios previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Ao realizar a contratação com impessoalidade, igualdade, dentro dos ditames da lei, de forma fundamentada, com publicidade e transparência em todas as fases do processo, com economicidade aos cofres públicos, proporcionando eficiência na forma de arrecadar, estamos implementando a melhor solução frente à demanda existente.

Sendo assim, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, percebe-se viável a contratação, pois se faz necessária para que o SAAE do Município de Ribeirão do Largo - Bahia possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez.

---

Mariana Santos Agra  
Equipe de Planejamento

## MAPA DE RISCOS.

Tendo em vista a natureza do serviço que se pretende adquirir, através de Credenciamento, avaliam-se os seguintes riscos:

RISCO 01: NÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PROBABILIDADE: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

IMPACTO: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

- ❖ DANO(S): Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.
- ❖ AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): Garantir na fase habilitatória que a instituição ou empresa selecionada reúna as condições técnico operacional e financeira necessária à execução do objeto.
- ❖ RESPONSÁVEL: Setor Administrativo.
- ❖ AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA: Convocar remanescentes.

RISCO 02: NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

PROBABILIDADE: ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta

IMPACTO: (X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

- ❖ DANO(S): Descumprimento de formalidade legal.
- ❖ AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): Adoção lista de verificação contemplando o item “publicação do contrato”.
- ❖ RESPONSÁVEL: Setor Administrativo.
- ❖ AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA: Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade.

RISCO 03: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL:

PROBABILIDADE: ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta

IMPACTO: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

- ❖ DANO(S): Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.
- ❖ AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.

❖ RESPONSÁVEL: Diretor da Autarquia.

❖ AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA: Indicar fiscal capacitado.

RISCO 04: FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO:

PROBABILIDADE: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

IMPACTO: ( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto

❖ DANO(S): Responsabilidade Direta da Administração.

❖ AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.

❖ RESPONSÁVEL: Fiscais do Contrato.

❖ AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA: Solicitar, imediatamente a constatação, a designação formal do preposto.

RISCO 05: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCORDO COM O CONTRATO:

PROBABILIDADE: ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta

IMPACTO: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

❖ DANO(S): Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.

❖ AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho; exigir, mensalmente a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais. Utilizar lista de verificação conforme Contrato.

❖ RESPONSÁVEL: Fiscais do Contrato.

❖ AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA: Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato.

RISCO 06: RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS:

PROBABILIDADE: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

IMPACTO: ( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto

❖ DANO(S): Responsabilidade subsidiária.

❖ AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.

❖ RESPONSÁVEL: Setor de Contabilidade/Tesouraria/Gestor Contrato.

❖ AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA: Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações trabalhistas e verbas rescisórias dos trabalhadores por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.

RISCO 07: NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

PROBABILIDADE: ( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta

IMPACTO: ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

❖ DANO(S): Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.

❖ AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.

❖ RESPONSÁVEL: Gestor/Comissão de Contratação.

❖ AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA: Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.

RISCO 08: ENCERRAMENTO DO CONTRATO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA:

PROBABILIDADE: ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta

IMPACTO: ( X ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

❖ DANO(S): Prejuízo ao erário.

❖ AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S): Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.

❖ RESPONSÁVEL: Gestor/Setor Financeiro.

❖ AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA: Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.

## TERMO DE REFERÊNCIA.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

A presente licitação tem por objeto o **CRENCIAMENTO MÚLTIPLO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, VISANDO A ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, no padrão FEBRABAN**, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão do Largo - Bahia.

Os serviços, objeto do presente Credenciamento, serão prestados pelos CREDENCIADOS, exclusivamente, no Município de Ribeirão do Largo - Bahia, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta presente no Edital.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

O Credenciamento de instituições bancárias é necessário, visando a manutenção, facilitação, eficácia, eficiência do processo de arrecadação de tarifas cobradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como a redução da inadimplência e principalmente, o melhor atendimento aos consumidores.

Ressalta-se ainda, que a Autarquia não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, torna-se necessário o Credenciamento de Instituições Financeiras para o recebimento de faturas e demais receitas.

O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

A contratação se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez.

Outrossim, o serviço de arrecadação de receitas públicas demanda uma infraestrutura adequada que garanta o bom atendimento dos cidadãos, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Fundamentação: inciso VII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, inciso IV da IN nº. 40/2020.

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de instituições bancárias para recebimento de faturas, mediante pagamento mensal, conforme demanda do SAAE, visando estimular o pagamento em dia dos munícipes, o Credenciamento será feito conforme previsto através do artigo 79 da Lei nº. 14133/2021.

A solução proposta é a realização de pagamentos e de recebimentos de faturas/serviços, mediante o Credenciamento de Instituições Financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.

O Credenciamento de instituições descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos

horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

A Instituição credenciada repassará o produto da arrecadação ao SAAE, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da arrecadação, mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas facilitando os controles e relatórios, tanto pelo setor de tributos como pela tesouraria.

Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas.

As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.

Por fim, a metodologia do Credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, na minimização de inúmeros processos de contratação das instituições, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunização e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado pela pesquisa de mercado, torna-se mais acessível aos interessados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Fundamentação: inciso XIII e XLIII do artigo 6º e artigo 17, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

Inicialmente é importante destacar que o Credenciamento foi previsto na Lei nº. 14.133/2021 como uma das espécies de procedimento auxiliar, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos.

Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

O Credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - Paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II - Com seleção a critério de terceiros:** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III - Em mercados fluidos:** caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Os serviços que se pretende contratar podem ser facilmente descritos em Edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

Deve se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados durante todo o ano, não possuem frequência certa.

Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Estudo, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

Isto posto, para satisfação da demanda da Autarquia, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas neste Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

Em relação aos serviços é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Condições de execução.**

O prazo de prestação dos serviços será de 12 meses, considerado da data de sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114, da Lei nº. 14.133/21.

O prazo para início dos serviços será improrrogavelmente a partir da arrecadação do pagamento das faturas realizado pelos munícipes.

### **5.2. Do Pagamento.**

O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, com os respectivos preços unitários e total, sendo que o pagamento será efetuado, até 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal.

O conteúdo de todos os serviços prestados no mês deverão ser apresentados ao SAAE, via e-mail ou entregue em formato digital junto com a Nota Fiscal, além das certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista e demais exigidas na Lei.

A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que o SAAE está de acordo com a quantidade dos serviços prestados, sendo o seu recebimento condicionado a conferência e aprovação dos comprovantes de pagamento devidamente assinados por funcionários que tenham autorização para fazê-lo.

Caso seja constatada alguma irregularidade na sua emissão, o termo inicial do prazo de pagamento será o da sua efetiva entrega ou reapresentação, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão do Largo - Bahia.

A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo setor responsável.

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de transferência bancária. Constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta-corrente.

O SAAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Procedimento de Licitação.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto licitado.

### **5.3. Do Reajuste.**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos artigos 124 a 136, da Lei nº. 14.133/21.

O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável com os interessados que preencherem os requisitos do Credenciamento, bem como à critério da Administração Pública.

Os valores estipulados neste credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação do Credenciamento e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE,

ou outro índice que vier a substituí-lo.

A autarquia providenciará a geração das faturas de arrecadação que poderão ser retiradas pelos contribuintes presencialmente ou através do site ou aplicativo, bem como entregues pelos leituristas no ato da leitura, por e-mail, aplicativo, site ou WhatsApp;

Caberá ao contribuinte a escolha do meio de emissão das faturas e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja devidamente credenciada;

O Credenciamento da Instituição Financeira não garante execuções individuais mínimas;

A contratação não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o SAAE e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço;

O Credenciado prestará serviços de recebimento de faturas, através de faturas emitidas pelo SAAE, no padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação;

O Credenciado deverá comunicar formalmente ao SAAE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços prestados;

O Credenciado deverá fornecer ao SAAE, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

O Credenciado deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimento de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;

O Credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao SAAE;

O Credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente autorizado pelo SAAE;

O Credenciado deverá receber os valores nas condições constantes na fatura de arrecadação e de acordo com as instruções do SAAE, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;

O Credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e faturas junto aos caixas eletrônicos, casas lotéricas, correspondentes bancários e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o SAAE e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O SAAE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **6.1. Fiscalização.**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão do Largo - Bahia, através do responsável legal, exercerá a fiscalização do Contrato.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão do Largo - Bahia, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

O fiscal do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ( Lei nº. 14.133, de 2021, artigo 117, §1º;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão do Largo - Bahia, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

O responsável **pelo setor**, exercerá a fiscalização do Contrato.

O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do

pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços de arrecadação de faturas, o Município pagará à instituição financeira tarifa, conforme tabela abaixo:

Ítem	Descrição do Serviço	Valor
01	Recebimento por Internet Banking	R\$ 1,80
02	Recebimento por Autoatendimento	R\$ 1,80
03	Recebimento por Débito Automático	R\$ 1,80
04	Recebimento por Correspondente Bancário	R\$ 2,10

A instituição financeira deverá apresentar proposta de credenciamento indicando os canais de pagamentos que serão contratados.

A instituição financeira encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

O SAAE tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior.

No contrato constará o número da conta corrente na qual o SAAE autorizará a instituição financeira a debitar os valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratado.

Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM e a instituição financeira se reserva no direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto-atendimento, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento lançamento do débito no extrato da conta corrente do cliente/usuário ou recibo emitido pelo canal.

Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos correspondentes, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Inexigibilidade, com adoção do Credenciamento e do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### 8.1. Da Aplicação da Margem de Preferência.

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

### 8.2. Exigências de habilitação.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.2.1. Habilitação jurídica.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-r/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Ato de autorização para o exercício da atividade de revenda de combustível, expedido por Agência Nacional de Petróleo nos termos da Resolução ANP nº. 41 de 06 de novembro de 2013.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em

cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como micro-empendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira.**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº. 14.133, de 2021, artigo 69, *caput*, inciso II).

Declaração que esta ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Declaração que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo.

Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal);

Declaração que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Declaração ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Declaração que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário conforme tabela:

Ítem	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. Estimada	Valor	Valor Estimado
01	Recebimento por Internet Banking	Faturas/Serviço	5000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
02	Recebimento por Autoatendimento	Faturas/Serviço	5000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
03	Recebimento por Débito Automático	Faturas/Serviço	5000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
04	Recebimento por Correspondente Bancário	Faturas/Serviço	5000	R\$ 2,10	R\$ 10.500,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 37.500,00</b>

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE de Ribeirão do Largo - Bahia.

Unidade: 01.03.12 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Função: 17 – Saneamento

Ação: 1.073 - CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

---

Mariana Santos Agra  
Equipe de Planejamento

ANEXO III  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no **CREDENCIAMENTO** de Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil para contratação paralela e não excludente, visando a Prestação de Serviços Bancários de Arrecadação de Faturas de Contas de Água e Esgoto, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FREBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, de acordo com as disposições do Processo Administrativo nº. 015/2025 e Credenciamento nº. 002/2025, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram.

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			N.
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF			
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta bancária:	

Por fim, declaramo-nos aptos para o Credenciamento e prestação dos seguintes serviços:

Ítem	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. Estimada	Valor
01	Recebimento por Internet Banking	Faturas/Serviço	5000	R\$ 1,80
02	Recebimento por Autoatendimento	Faturas/Serviço	5000	R\$ 1,80
03	Recebimento por Débito Automático	Faturas/Serviço	5000	R\$ 1,80
04	Recebimento por Correspondente Bancário	Faturas/Serviço	5000	R\$ 2,10

Ribeirão do Largo - Bahia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS E CUMPRIMENTO DO EDITAL, E DE VERACIDADE  
DOS DOCUMENTOS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Com vistas à participação no pregão em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s)  
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO V  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Com vistas à participação no credenciamento em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s)  
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Nome completo e assinatura do(s)  
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VII  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Nome completo e assinatura do(s)  
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VIII  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.  
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:

Com vistas à participação no credenciamento em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Nome completo e assinatura do(s)  
representante(s) legal(is) da empresa

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA E \_\_\_\_\_**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Silva, n.º 03, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 45.155-000, na cidade de Ribeirão do Largo-Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.965.927/0001-78, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Cloves Damascena Borges, doravante denominado CREDENCIANTE, e a/o \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante designado CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO MÚLTIPLO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE RECEBER CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, no padrão FEBRABAN, para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão do Largo - Bahia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

Ítem	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. Estimada	Valor	Valor Estimado
01	Recebimento por Internet Banking	Faturas/Serviço	5000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
02	Recebimento por Autoatendimento	Faturas/Serviço	5000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
03	Recebimento por Débito Automático	Faturas/Serviço	5000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
04	Recebimento por Correspondente Bancário	Faturas/Serviço	5000	R\$ 2,10	R\$ 10.500,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 37.500,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114, da Lei nº. 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO.**

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 3.125,00 (Três mil, cento e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Para a emissão de todos os documentos fiscais, a Contratada deverá observar a IN RFB nº. 2.145/23 e IN RFB nº. 1.234/12 com o destaque do imposto de renda a ser retido. As empresas isentas/imunes de retenção do imposto de renda deverão destacar na nota fiscal a norma/legislação que as isenta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO.**

6.1. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

6.2. O Credenciado encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

6.3. O SAAE tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS.**

7.1. O Credenciado deverá passar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE de Ribeirão do Largo - Ba, mantida no Banco nº 237 – Banco Bradesco S.A., Agência nº 3572, Conta corrente nº 0004177-7, conforme prazos estabelecidos neste Termo.

7.2. O Credenciado, fornecerá à Credenciante, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada, diariamente, de forma automática, através do arquivo retorno, bem como, relatórios contendo o detalhamento de quanto foi recebido em cada um dos canais de recebimento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO.**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da ata de credenciamento e do presente contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e por meio de pedido do CREDENCIADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

9.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, conforme disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do CREDENCIADO.

9.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o Credenciado encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021 e a administração pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder.

9.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:  $NV = VC + V$  Onde  $NV =$  Novo Valor /  $VC =$  Valor Contratado /  $V =$  Variação A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:  $V = VIDL - VIAL$  Onde  $VIDL =$  Valor do Insumo Depois da Licitação /  $VIAL =$  Valor do Insumo Antes da Licitação.

9.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**

10.1. As obrigações da CREDENCIANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

10.2. São outras obrigações do CREDENCIANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº. 14.133/2021;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

10.2.7. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

11.1. As obrigações do CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na minuta do Termo de Credenciamento.

11.2. São outras obrigações do CREDENCIADO:

11.2.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

11.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (artigo 137, II);

11.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referências, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.7. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.2.8. O CREDENCIADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.2.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.2.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CREDENCIADO;

11.2.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

11.2.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

11.2.8.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

11.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

11.2.10. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

11.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da presente contratação.

11.2.12. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

11.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.17. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na presente contratação;

11.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116);

11.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único);

11.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

11.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

11.2.23. No ato da assinatura do contrato, o Credenciado que se enquadrar nos incisos III, IV e XI do *caput* do artigo 4º da IN RFB nº. 1.234/12, deverá apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da respectiva Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, o CREDENCIADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento; b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

e) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

h) Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021).

**iv) Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021).

13.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (artigo 159 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021).

13.7. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021).

13.8. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº. 14.133/21.

13.10. Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

14.1. As hipóteses de descredenciamento/rescisão contratual e demais condições também encontram-se definidos no Edital de Credenciamento.

14.2. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.6. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

14.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131 da Lei nº. 14.133, de 2021).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE de Ribeirão do Largo - Bahia, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 01.03.12 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Função: 17 – Saneamento

Ação: 1.073 - CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES.**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

17.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº. 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.**

19.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/2021.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO.**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

Ribeirão do Largo - Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -